

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1979

NÚMERO 183

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.991, DE 25 DE SETEMBRO DE 1979

Considera "Capital Honorária" do Estado a cidade de Sorocaba nos dias que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Governo Itinerante comprovou o acerto da iniciativa, ao chegar à sua última etapa da primeira fase; considerando que o Governo Itinerante manteve contacto com todas as camadas sociais do Estado, ao se instalar em todas as regiões administrativas; considerando que desse contacto o Governo procedeu ao levantamento completo das necessidades e da situação administrativa, do povo paulista; considerando que, de posse desse repertório, o Governo iniciou o atendimento das postulações populares; considerando que o Governo Itinerante revelou-se alto estímulo como política inédita de aproximação com o povo,

Decreta:

Artigo 1.º — A cidade de Sorocaba, sede da 4.ª Região Administrativa, será considerada "Capital Honorária" do Estado dias 28 e 29 de setembro de 1979.

Artigo 2.º — Integram a 4.ª Região Administrativa, nos termos do artigo 2.º, § 1.º, item 4, do Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970, os municípios de: Angatuba, Anhembí, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Arandu, Araciópolis, Avaré, Barão de Antonina, Barra do Turvo, Bofete, Boituva, Boluçu, Buri, Cabreúva, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerqueira Cesar, Cerquillo, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Iporanga, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Iju, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara do Rio Pardo, São Manoel, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Vermelho do Sul, Tapiraí, Taquarituba, Talui, Tietê e Votorantim.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Edgardo Severo de Albuquerque Maranhão, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Eduardo Pereira de Carvalho, Secretário da Agricultura

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo

Sebastião de Paula Coelho, Secretário das Relações do Trabalho

Wadli Heli, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Mário Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Blota Júnior, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.995, DE 25 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de se adequar recursos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Agricultura,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Agricultura um crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.711.975,00 (cinco milhões, setecentos e onze mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Suplementa

13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Projeto	Correntes	Capital	TOTAL
04.10.025.1.001 —			
Obras na Area da Pesquisa Agropecuária	—	5.711.975	5.711.975
TOTAL		5.711.975	5.711.975

13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Retuz

13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Projeto	Correntes	Capital	TOTAL
04.17.025.1.001 —			
Obras na Area da Pesquisa de Recursos Naturais	—	5.711.975	5.711.975

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, serão processadas no Elemento 4.1.1.0 — Obras e Instalações.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.996, DE 25 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da Secretaria da Agricultura atender ao Plano de Sementes e Mudas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Agricultura, um crédito suplementar de Cr\$ 125.600.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Suplementa

13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
04.18.111.2.004 —			
Assistência Técnica Integral	—	125.600.000	125.600.000
TOTAL		125.600.000	125.600.000

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Considerando "Capital Honorária" do Estado a cidade de Sorocaba Página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar às Secretarias da Agricultura e de Obras e do Meio Ambiente ... página 1

CONCURSOS

- Farmacêuticos — Classificação pela CODAGE — Convocação para consulta sobre admissão Página 80
- Professor adjunto para a Escola Superior de Agricultura de Piracicaba — USP — inscrições Página 80

COMUNICADO

- Da Fundação do Desenvolvimento Administrativo (FUNDAPE), da Casa Civil, sobre Curso de Aperfeiçoamento em O e M

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E BALANÇOS

Acha-se à venda na IMESP volume atualizado contendo a Lei n.º 4.320, de 17-3-64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O volume inclui as alterações introduzidas até 7 de junho de 1979 (leis, decretos e portarias), bem como índices alfabético e remissivo.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 80,00
Pelo correio (porte simples) Cr\$ 85,00
Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 100,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

Para aquisição, através do correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

IMESP - RUA DA MOOCA, 1921 - FONE 291-3344 (Ramal 246)